



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 15, DE 06 DE MAIO DE 1842.

Eleva a quantia de quinhentos mil réis a Côngrua da Paróquia da cidade de Mato Grosso e igualdade a duzentos mil réis a Côngrua a do Coadjutor da mesma cidade.

Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. A Congrua do Parocho da Cidade de Matto Grosso fica elevada a quinhentos mil reis.

Artº. 2º. Fica igualmente elevada a dusentos mil reis a Congrua do Coadjutor da mesma Cidade.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palácio do Governo de Cuyabá aos seis de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, elevando a quinhentos mil reis a Congrua do Paracho da Cidade de Matto Grosso, e igualmente a duzentos mil reis a do Coadjutor da mesma Cidade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicado a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 6 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registrada no Livro 2º de Leis a fl.⁷⁸. Cuyabá 6 de Maio de 1842.

Raymundo d' Assiz Monteiro de Mendonça